

A LEI MARIA DA PENHA E OS DIREITOS DA MULHER

THE MARIA DA PENHA LAW AND THE RIGHTS OF WOMEN

GARCIA, Pierre Leite¹

SOUZA SILVA, Bruna Daniella de²

RESUMO

Esta pesquisa discutiu a violência contra a mulher, principalmente no âmbito doméstico e familiar, bem como a evolução do direito da mulher. Deu-se ênfase à patrulha Maria da Penha e seu impacto na redução deste tipo de violência. A pesquisa de campo, um questionário, aplicado a alguns moradores da comunidade, visando entender o que pensam a respeito do tema. A pesquisa evidencia, através dos pesquisados, que a Lei Maria da Penha é vista como uma evolução no direito da mulher e eles acreditam na sua efetividade. Mas, também creem que na prática a Lei deixa de ser aplicada em muitas ocasiões pela ausência da denúncia, por diversos motivos, sendo o medo o principal deles. A falta da denúncia permite ao transgressor que fique livre e volte a cometer o delito outras vezes. A pesquisa é importante porque demonstra que apesar da evolução da lei, ainda são muitos os casos que não chegam ao conhecimento da justiça. Em decorrência disto, fica clara a necessidade de proporcionar o conhecimento e intensificar as patrulhas. Mais perto das pessoas e das ocorrências pode tornar mais fácil e assertiva a ação.

Palavras chave: Lei Maria da Penha. Violência Doméstica. Ronda Maria da Penha.

ABSTRACT

This research has discussed violence against women, especially at the domestic and family level, as well as the evolution of women's rights. Emphasis was placed on Maria da Penha patrol and impact on reducing this type of violence. The field survey, a questionnaire, applied to some residents of the community, aiming to understand what they think about the subject. The research shows, through the respondents, that the Maria da Penha Law is seen as an evolution in women's law and they believe in its effectiveness. But they also believe that in practice the Law is not applied on many occasions by the absence of the complaint, for several reasons, and fear is the main one. Failure to file a complaint allows the offender to remain free and to commit the offense again and again. The research is important because it shows that despite the evolution of the law, there are still many cases that do not come to the knowledge of justice. As a result, the need to provide knowledge and intensify patrols is clear. Closer to people and occurrences can make the action easier and assertive.

Key Words: Maria da Penha Law; Domestic violence; and Ronda Maria da Penha.

¹ Aluno do curso de Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. e-mail: pierregleite@hotmail.com. Aparecida de Goiânia – GO, março de 2018.

² Orientador: Bruna Daniella de S. Silva, professor de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: brunadani.souza@gmail.com. Aparecida de Goiânia – GO, março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de estudar e entender como evoluiu o respeito e o tratamento dado a mulher no decorrer do tempo, olhando para o que prega o direito brasileiro. O que podemos perceber neste decurso da história, é a existência de uma mulher constantemente posicionada em situação desigual em relação ao homem (pai, irmão, marido, etc.), à luz da tradicional ideia de que ela deve ser submissa. Desta forma, o que se busca aqui, é formar uma visão holística da condição dada a mulher dentro do contexto social, com enfoque nas suas principais conquistas. A Lei Maria da Penha, aqui apresentada com uma das principais conquistas.

Procura-se a análise de fatos sociais importantes que conduzem à conquista da independência feminina, que por vários e longos anos foi observada como sendo biologicamente inferior e essa sempre foi a justificativa para existência dessa submissão da mulher diante do sexo oposto.

Então, com o a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), a mulher pode contar com maior proteção e também mais digna, já que ela faz referência direta sobre sanções e punições que podem advir de violências cometidas contra a mulher. Esta lei, objetiva oferecer proteção completa e integral às mulheres que foram ou que possam vir a ser vítimas de violência doméstica. A lei, sancionada em razão de uma imposição exercida pela Comissão Internacional de Direitos Humanos, que recebera denúncia, relatada por Maria da Penha. Essa pressão também foi exercida pelo CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional), e ainda pelo do CLADEM (Comitê Latino Americano e do Caribe para a defesa dos direitos da mulher), que, em conjunto, pressionaram o Brasil para o cumprimento de princípios elencados na Constituição. Assim, não houve possibilidade de o Brasil fechar os olhos para esta realidade.

Ainda há de se considerar a Constituição Federal que traz como sendo um de seus máximos juízos, o princípio da dignidade, que diz que o indivíduo (a mulher aqui como este indivíduo) deve ser respeitada. Agora, para que tudo isto venha a ocorrer, é necessário que venha a existir leis específicas que tratem desta temática e que faça valer o direito na prática.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 BREVE HISTÓRIA DA MULHER PERANTE O DIREITO BRASILEIRO

Sabe-se que há muito existe a ideia preconcebida de que à mulher cabe a execução de tarefas domésticas, não podendo exercer atividades consideradas como masculinas, paradigma difícil de se quebrar. O homem foi/é responsável pelo suprimento das necessidades do lar, como provedor, tinha sempre a ideia de um status superior e a mulher, ficava sempre na condição de submissa a esse homem.

Não se sabe exatamente onde inicia esta ideia, de que pela sua fragilidade, a mulher teria posição inferior ao homem. A Bíblia, livro sagrado hebraico, narra a história da criação do homem, onde parece estar intrínseca a ideia de que o homem seria superior a mulher, pois este fora criado primeiro e depois Deus fez o homem dormir e "... Deus tirou uma das suas costelas ... Dessa costela o Senhor formou uma mulher e a levou ao homem" (BÍBLIA SAGRADA, 1996, v. 21-22). Lendo-se este pequeno trecho, pode-se ser induzido ao pensamento de que a mulher fora criada para ser submissa ao homem, sendo um 'pedaço' deste.

Figuras pictóricas em cavernas mostram um homem pré-histórico que arrasta a fêmea pelos cabelos, após dominá-la, traz a ideia de que, desde os primórdios, o homem tem essa sensação de superioridade. Assim, era a situação das mulheres brasileiras, opressão e direitos não respeitados. Por muito tempo a educação dada a mulher se diferenciava da educação dada aos homens, esta era educada para ser dona de casa e realizar trabalhos domésticos, não recebia muitas vezes a educação básica, para ler e escrever. Solteira, tinha que ser submissa ao pai, cabendo-lhe obedecê-lo, sem direito de opinião ou decisão. Após o casamento, deviam agora serem submissas ao marido e a ele devia agora dedicar e o obedecer.

Mesmo o Código Civil (1916), não trouxe grandes mudanças numa sociedade conservadora e patriarcal, o homem tinha status de chefe da família, e a ele cabia as decisões referentes aos assuntos da família. Dias (2007) critica o tratamento que o direito brasileiro dava à mulher antes da Lei Maria da Penha:

Até o advento da Lei Maria da Penha, a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador e muito menos do Judiciário. Como eram situações que ocorriam no interior do "lar, doce lar",

ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher ninguém põe a colher”! (DIAS, 2007, p. 21).

Foram séculos assim, ninguém interferia numa briga conjugal, e a mulher, mais frágil, em geral saía prejudicada. Esta situação era complicada, visto que o medo e temor destas mulheres em relação a retaliação dos algozes impediam que fizessem a denúncia e que a Polícia Militar pudesse intervir de forma mais assertiva.

Inconformada, a mulher lutou para que seu direito viesse a ser respeitado e tivesse tratamento semelhante ao homem, afinal, no *Caput* do Art. 5º da Constituição Federal temos que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)” (BRASIL, 1988). Com base neste e outros princípios, a mulher brada para fazer valer seus direitos, previstos no texto magno, porém, não aplicados na prática. O Código Eleitoral (BRASIL, 1932), dando a mulher o direito de voto aos 21 anos de idade, foi um marco, mas ainda havia muito a se conquistar.

A redação da lei 4.121/62, o Estatuto da Mulher Casada, em 1962, foi um grande passo no rompimento da supremacia do homem. A mulher pôde participar nas decisões familiares. Mas, era longo o a percorrer, rumo a igualdade, sem discriminação e preconceitos. A mulher continuou a luta alcançando importantes conquistas, mas a batalha não para. Necessário a mudança mental da sociedade, de preconceitos arraigados, sendo esta a forma mais prática e fácil de mudar a situação e garantir efetiva proteção dos princípios presentes na Constituição.

2.2 VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER

Os princípios da liberdade, igualdade e solidariedade, são protegidos pela Constituição. Porém, estes princípios ficam oprimidos e violados quando ocorre a violência. A Constituição Federal é uma carta de juízos e convicções que estabelece como o direito deve se manifestar através de normas definidoras, sendo orientador e imprescindível para alcance da justiça, dentro do previsto no direito brasileiro.

Guimarães e Moreira (2009), se expressam da seguinte forma:

[...] a preocupação com os direitos humanos tornou-se mais aguda no pós-guerra, quando a ONU faz a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as revoluções pouco a pouco vão enterrando os regimes nacionalistas de governo na Europa. A positivação do princípio da dignidade, na Declaração e, posteriormente, nas Constituições alemãs, de Portugal e de Espanha, carrega necessária e inexoravelmente junto o reconhecimento de direitos humanos (GUIMARÃES e MOREIRA, 2009, p. 36).

Fica claro na visão do autor a importância da ONU para a real proteção dos direitos humanos. Portanto, é dever de todos os Estados ligados à instituição, o dever de respeitar estas garantias. O princípio da Isonomia, ou a garantia de emancipação, é um preceito protegido pela Constituição Federal, que assegura direito de decisão e escolhas, sem necessidade do consentimento de outrem.

O texto da constituição deixa claro que todos são iguais diante da lei e assim devem ser tratados, sem distinção. Essa liberdade permite que o homem se desenvolva dentro deste princípio e a conquista da imparcialidade absoluta entre as pessoas virá a ser fruto de evoluções culturais, coletivos e científicos que virão em decorrência de uma melhor educação e de maior conscientização da população.

Ávila diz que “as pessoas ou situações são iguais ou desiguais em função de um critério diferenciador” (ÁVILA, 2009 p. 152). O autor propõe que essa paridade deve ser corretamente aplicada, pessoas são diferentes e precisam ser respeitadas nas diferenças. Lôbo (2010), sobre o assunto, assim discorre:

O princípio jurídico da solidariedade resulta da superação do individualismo jurídico, que por sua vez é a superação do modo de pensar e viver a sociedade a partir do predomínio dos interesses individuais, que marcou os primeiros séculos da modernidade, com reflexos ante a atualidade (LÔBO, 2010, p. 152)

Assim, nos pontos em que forem iguais, há tratamento similar. Porém, quando há diferenças significativas, respeita-se essas diferenças, satisfazendo-se a igualdade que virá a ser colocada na dependência de critérios diferenciadores.

Cabe ressaltar o princípio da solidariedade, que é o dever de um cidadão para com outro, a reciprocidade existente promove uma melhor convivência. Legalmente falando, por exemplo, existe o dever recíproco entre pai e filho, onde um cuida do outro quando uma das partes precise de ajuda. Lôbo (2010) afirma:

O princípio jurídico da solidariedade resulta da superação do individualismo jurídico, que por sua vez é a superação do modo de pensar e viver a sociedade a partir do predomínio dos interesses individuais, que marcou os primeiros séculos da modernidade, com reflexos ante a atualidade (LÔBO, 2010, p. 56).

A solidariedade veio da superação do direito individual, onde as pessoas passaram a pensar nas outras, se preocupando com o seu bem-estar, e o bem-estar da sociedade como um todo. Quando este princípio é bem quisto dentro da sociedade que a coloca em prática o trabalho da justiça como um todo é facilitado. A perda do medo em se fazer as denúncias proporcionou a Polícia Militar meios mais

eficazes de ação. A sociedade que aceitava a violência como sendo algo comum, passa a enxergá-la como algo desprezível e cabível de denúncia e de sanção.

2.3 A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO DA MULHER SOB A LUZ DA LEI MARIA DA PENHA

Em Viena, Áustria, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), da ONU, pela primeira vez reconhece, no item 18 de seu Programa de Ação, que:

[...] os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais e que a violência e todas as formas de abuso e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e, portanto, devem ser eliminadas (CEDIN, 1993, p. 8),

Trata-se de imenso passo na direção da autenticação do direito da mulher na qualidade de direitos humanos, achando-se expressa debaixo da proteção destes o dever de se opor a todo preconceito e discriminação existente ao sexo feminino.

Em 2006, as mulheres obtiveram outra conquista, uma tutela apresentada pela Lei Maria da Penha (11.340/2006), presume resguardo às mulheres que padecem violência doméstica e familiar. A custódia, vinda de várias formas, incrementada pela ajuda de exímios entendedores, mantém o agressor longe da vítima, obtendo proteção material e assegurando punição em casos de agressão. Segundo o UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas para as Mulheres), a Lei Maria da Penha é uma das três leis mais progressistas do mundo, para confrontação desta transgressão (BIANCHINI, 2018).

O art. 226 da Constituição afirma que: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (BRASIL, 1988), garantindo no § 8º que “O Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Assim, se espera que o Estado intervenha mais incisivamente, mantendo a liberdade familiar, e assegurando que a família permaneça e seus componentes e individualismos estejam amparados e todos consigam manter-se dignamente e cumprindo os princípios da Constituição, essa é a obrigação do Estado, que tem o dever de suportar as famílias, sendo estas, na coletividade, uma base fundamental.

A Lei Maria da Penha alcança e preenche os espaços presentes com relação à hostilidade contra as mulheres. Sobre lhes valerem a reputação de “sexo

frágil” e na ausência de ferramentas de enfrentamento à violência doméstica, as mulheres tornavam-se servis e incapazes diante dos ataques sofridos. A observação manifesta o descuido do legislativo, permitindo que direitos humanos básicos, já adquiridos outrora, sejam lesados e desconsiderados. É essa família que constituirá a comunidade e, caso a mesma exista numa esfera de desprezo, incerteza e selvageria, voltará os mesmos princípios à sociedade, tornando-se significativo obter uma atmosfera saudável e revestida de fraternidade, ternura, verdade e esperança.

Até o surgimento da lei 11.340/2006, a hostilidade aturada pelas mulheres do Brasil não obtinha a adequada consideração. O Estado e a própria sociedade acreditavam que protegiam a família, deixando que a violência ocorresse e isso passava despercebido, um crime invisível, o Estado conivente com o que acontecia.

A alcunha da Lei, é um tributo à Maria da Penha Maia Fernandes, mártir de algo traumático e doloroso que lhe acontecera, em Fortaleza, Ceará. Por muito tempo, foi agredida pelo marido, mesmo após reiteradas denúncias, sem efeito algum. Ante a insensibilidade da justiça, Maria da Penha se juntou a outras mulheres e foi à batalha, escreveu um livro, não se permitiu calar, revelando a sua repulsa.

Além dos ataques, Maria da Penha aguentou duas tentativas de assassinato. Numa das vezes, ela ficou paraplégica. Depois disso, uma semana depois, uma segunda tentativa, onde seu companheiro quase a eletrocutou no banho. Em seu livro, a Lei Maria da Penha na Justiça, Dias (2007) narra:

Em 1991, o réu foi condenado pelo tribunal do júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade ele, um ano depois, teve seu julgamento anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses. Mais uma vez recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, é que M. A. H. V. foi preso. Cumpriu apenas dois anos de prisão (DIAS, 2007, p. 13).

Posteriormente a esta arbitrariedade, a OEA, tornando-se conhecedora dos fatos, determinou ao Estado indenização em favor de Maria da Penha, culpando-o de omissão e indiferença, exigindo a elaboração de leis específicas para combate à violência doméstica. Desde então, o Brasil iniciou mudanças na legislação, tornando-se mais prudente e rigoroso diante das agressões domésticas.

Existe quem considere o revés, compreendendo que a violência é cultural, tendo-se em conta a fragilidade da mulher. Há quem brinque, proferindo que a mulher deve ser surrada pelo marido, ainda que o marido não conheça o motivo de estar batendo-a, ela sempre saberá o motivo de estar apanhando. Esse machismo já

deveria ter acabado hodiernamente, afinal vivemos tempos de progresso e civilização. Dias (2007) demonstra algumas estatísticas dessa tirania no Brasil:

Os resultados são perversos. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, 30% das mulheres foram forçadas nas primeiras experiências sexuais; 52% são alvo de assédio sexual; 69% já foram agredidas ou violadas. Isso tudo, sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra. Deve se observar, portanto, que tais dados não são conclusivos, pois estes não demonstram a realidade, na prática, o absurdo é bem maior, mas ainda existe medo e vergonha por parte das mulheres, que por não querer que ninguém saiba o que elas veem passando, acabam por se silenciar, sendo registrado uma média de apenas 10% das agressões sofridas pelas mulheres brasileiras (DIAS, 2007, p. 16).

A temática, bem discutido e mostrado na mídia, em suas diversas formas, retratando esta realidade, enfatizando as crueldades sofridas pelas mulheres. Um exemplo foi um caso que a TV globo trouxe, na novela Mulheres Apaixonadas, onde a protagonista, a professora Raquel, seria constantemente agredida pelo companheiro. O objetivo é impulsionar as mulheres a dedurarem essas agressões, realçando que esse panorama pode ser alterado, desde que não se calem.

O Presidente da República na ocasião, Luiz Inácio, ao assinar a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), disse que aquela mulher (Maria da Penha) nasceu de novo, para se tornar um símbolo no combate à violência contra a mulher. As palavras mostram que a determinação e a bravura de Maria da Penha, expondo sua imagem e esforçando-se por seus direitos e amor-próprio, garantiu conforto às mulheres brasileiras, mudando a realidade de muitas, vítimas deste tipo de violência.

Medidas protetivas foram mencionadas na lei (2006), no seu art. 22 as traz como exemplo, algumas dessas observações:

Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; [...]

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (BRASIL, 2006).

Outras ações emergenciais de proteção à ofendida, estão relacionadas no art. 23 da lei 11.340/2006. Pode-se, por exemplo, solicitar o distanciamento do ofensor do lar, defender o retorno da prejudicada e, se for o caso, dos dependentes. A violência acontece por meio de ameaça e intimidação; abuso carnal concreto; injúria emocional; isolamentos; abuso econômico e outros. Assim, a violência doméstica não é somente física, podendo ser também psicológica. Os agressores normalmente são companheiros ou ex-companheiros. A lei repudia a violência doméstica, entendendo-a como de grande potencialidade ofensiva, retirando este tipo de violência dos juizados especializados e estabelecendo juizados específicos.

A Lei Maria da Penha provoca o poder público a criar regimes que endossem a luta contra a violência contra a mulher, diante de estragos promovidos por tais feitura que causaram prejuízos à evolução privado e coletivo. Assim, torna-se claro que a lei objetiva o apoio às mulheres, indo em oposição aos tratos desiguais, procurando meios de assegurar o cumprimento do preceito da dignidade. Há de se recordar que o Estado Brasileiro é um estado democrático de direito que exalta a obediência aos princípios relacionados na Carta Magna.

Para Dias (2009), a aplicação da Lei decorre de sua disseminação às Comarcas e pessoas que lidem com ela e se achem qualificadas para trabalhar nesse âmbito. É oportuno que disponham de pessoal habilitado, a fim de melhor nortear a mulher. Deve existir essa integração entre os indivíduos públicos para o combate à violência, firmando-se numa forma de enfrentamento, obediência e emprego da Lei Maria da Penha, salvaguarda dos direitos da mulher.

A impunidade agrava os casos, principalmente de violência doméstica. A desqualificação do delito de tentativa de homicídio para lesão corporal dolosa ou desta para ameaça, sempre com penas mais suaves a serem cumpridas, é fator frequente e perpetuante do ciclo violento. A lentidão da justiça e o tratamento discriminatório sofrido pelas mulheres vítimas de violência nas delegacias distritais ou, até mesmo, nas DEAM, também são motivos para perpetuação da violência (POLIDO, 2009, p. 12).

Consequentemente, esta lei pode vir a ser vista como um gigantesco progresso no âmago do direito brasileiro, dado que ofereceu sanção para faltas que outrora eram tratados sem o merecido valor, estando as mulheres disponíveis aos caprichos masculinos, sabedores de que qualquer ato acabaria em nada, reprimia e menosprezava paulatinamente as mulheres.

Ainda é necessária maior obediência as diretrizes existentes, o Estado, dono do poder, tem a responsabilidade de defender e cuidar das mulheres, assegurando a soberania das famílias brasileiras. A mulher que sofre violência fica fragilizada emocionalmente, cabendo-lhe um atendimento policial humanizado. As delegacias de defesa da mulher devem estar conscientes e preparadas para isto.

A análise sobre as providências cabíveis à situação em questão é competência da autoridade policial. Também é competência desta a identificação do nível de capacitação dos agentes que lidam com casos que ocorrem diariamente e agir para recebam o devido treinamento. As capacitações em segurança pública devem se estender aos agentes que fazem a segurança pública e que assistem as mulheres vítimas de violência. Ressalta-se que existe a necessidade de iniciativa do próprio agente policial, dado que não é obrigatória a capacitação.

2.4 RONDAS MARIA DA PENHA EM OPERAÇÃO

A Ronda Maria da Penha é um projeto que atende mulheres com medidas protetivas de urgência deferidas e que, segundo avaliação do Judiciário, Ministério Público ou Delegacia da Mulher, estejam em situação de alta vulnerabilidade. Nem todas as mulheres com medidas protetivas de urgência são atendidas, somente as mais expostas à violência e que aceitam fazer parte do programa.

De acordo com os profissionais envolvidos, o mais importante do atendimento prestado pela Ronda é o acolhimento à assistida, criando confiança e segurança. Segundo Hanashiro e Sobral (2017), a Brigada Militar do Rio Grande do Sul foi a primeira corporação a atuar com este tipo de atividade, assim escreve:

A Brigada Militar do Rio Grande do Sul foi a primeira corporação a inserir suas atividades na rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica. As atividades da Patrulha tiveram início no dia 20 de outubro de 2012 (...) uma policial mulher em cada visita, além da presença de pelo menos um policial homem (...) (HANASHIRO e SOBRAL, 2017, p. 32).

Segundo o entendimento comum, a medida protetiva por si só não é suficiente para que as mulheres se sintam mais seguras. A Patrulha consegue preencher essa lacuna. Sua atuação, segundo a diretora do Departamento de Políticas para as Mulheres, Salma Valencio, “torna visível a aplicação da lei tanto

para as mulheres em situação de violência quanto para os autores da violência” (HANASHIRO E SOBRAL, 2017, p. 36). Assim, a patrulha cumpre dois objetivos: a prevenção à reincidência e ao feminicídio como também a inibição da violência.

A maior dificuldade para a ampliação e aperfeiçoamento do programa é a falta de recursos, desafio que atinge a corporação como um todo. Apesar da vontade da coordenação, falta orçamento próprio, sobretudo nos pequenos municípios. Na Bahia, houve uma inovação, onde fora criado a Ronda para Homens. O objetivo é levar ao homem o conhecimento sobre o que diz a Lei, através de reuniões com palestras e material pedagógico sobre o tema. Abaixo um trecho de uma conversa de uma destas rondas, relatado por Bueno e Brigagão (2017):

A mulher é dona do corpo dela, ela só deita com você se ela quiser, ela não é obrigada mesmo sendo casada ela não é obrigada a deitar com você (...) porque o corpo dela pertence a ela, assim como o seu pertence a você. Você impõe a ela o ato sexual você está forçosamente obrigando-a a deitar com você. Ela por muitas vezes até pode deitar, mas ela deitando contra a vontade dela e após o ato indo a uma delegacia é constatado estupro. Acordem para isso, isso com qualquer mulher, seja qualquer ato forçado (...) Relação sexual seja com penetração ou não tem que ser com o consentimento da mulher (BUENO e BRIGAGÃO, 2017, p. 49).

O trabalho é educativo e visa levar conhecimento sobre o que diz na legislação. Como citado em vários textos, não é incomum o homem achar que a mulher lhe pertence e que esta deve-lhe servir em tudo, quando ele bem desejar.

Em Goiânia, o trabalho começou na região Noroeste e hoje já atende toda a região goiana. As equipes são compostas por três policiais, sendo duas mulheres, com capacitação própria averiguar o acatamento das determinações protetivas. As profissionais mulheres é para que as vítimas fiquem menos coagidas ao relatar o ocorrido. Segundo dados publicados, a Patrulha Maria da Penha, este ano, reduziu 27,5% os registros de agressão contra a mulher em toda a Goiânia (GOIÁS, 2017).

3 METODOLOGIA

Este trabalho foi baseado em uma pesquisa qualitativa. Segundo Marconi e Lakatos (2003, p. 187), “trata-se de um tipo de pesquisa que estuda o objeto de forma subjetiva em suas particularidades, considerando inclusive as suas experiências pessoais”. Na pesquisa qualitativa há liberdade para o entrevistado

expor sua opinião e o objetivo é obter mudanças de comportamentos de um determinado grupo. A análise qualitativa menos formal do que a quantitativa. Pode-se definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados e sua categorização, sua interpretação e a redação do relatório. (GIL, 2002, p. 133). Silva e Menezes (2005) assim escrevem sobre a pesquisa qualitativa.

Considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem (SILVA; MENEZES, 2005, p. 20).

Prodanov e Freitas (2013), defendem que na pesquisa qualitativa:

O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo. Nesse caso, as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação [...]. os dados coletados, não há preocupação em comprovar hipóteses previamente estabelecidas, porém estas não eliminam a existência de um quadro teórico que direcione a coleta, a análise e a interpretação dos dados (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70).

Este trabalho também é um estudo de caso que procura entender a importância das rondas Maria da Penha, na visão de membros de uma comunidade. “O estudo de caso é alvo de críticas, principalmente pela falta de rigor metodológico (GIL, 2002, p. 54). Assim, cabe ao pesquisador redobrar os cuidados no planejamento, na coleta e na análise dos dados, minimizados os possíveis vieses.

Segundo Gil (2002) é um estudo significativo e completo de um ou mais objetos, permitindo amplo e detalhado conhecimento. Assim, é necessário a coleta e análise de informações a respeito de um grupo, família ou comunidade, para estudar e entender aspectos variados de sua existência, de acordo com o tema investigado.

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados. (GIL, 2002, p. 54).

A pesquisa foi aplicada usando como amostra membros da comunidade, estes receberam codinomes, para manter a privacidade. Foram oito entrevistados, escolhidos aleatoriamente. Os dados foram coletados através de questionários semiestruturados, específicos para cada grupo de entrevistados, porém, estruturados. A entrevista tem como objetivo a coleta de informações através de

perguntas feitas diretamente a um entrevistado pelo pesquisador, a respeito do assunto do qual se deseja ter o conhecimento. Alguns autores consideram este o instrumento mais excelente de coleta de dados e investigação pessoal.

... uma série ordenada de perguntas que devem ser respondidas por escrito pelo informante. O questionário deve ser objetivo, limitado em extensão e estar acompanhado de instruções. As instruções devem esclarecer o propósito de sua aplicação, ressaltar a importância da colaboração do informante e facilitar o preenchimento (SILVA; MENEZES, 2005, p. 33)

Para Marconi e Lakatos (2003, p. 200) “Questionário é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do entrevistador”. Para Gil (2002, p. 115) “[...] conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado”. O autor ainda propõe que entrevista “[...] pode ser entendida como a técnica que envolve duas pessoas numa situação face a face e em que uma delas formula questões e a outra responde” (GIL, 2002, p. 115) e formulário é “a técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas e anota as respostas”. (GIL, 2002, p. 115).

Os dados foram organizados, facilitando a análise. A análise foi feita baseada nas teorias estudadas no decorrer do trabalho. A pesquisa aconteceu no Setor Cidade Satélite S. Luiz, Aparecida de Goiânia, onde moram os entrevistados. A bibliografia foi usada para comparar opiniões com relatos de outros pesquisadores ou o que autores defendem em seus trabalhos (livros, artigos, revistas, etc.). Para Pereira (2012, p. 64) “no levantamento bibliográfico devem constar, prioritariamente, livro, teses, monografias e artigos de periódicos científicos encontrados nas bibliotecas universitárias”. Marconi e Lakatos (2007), descrevem:

Pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 188)

A pesquisa de campo traz a possibilidade aprofundamento no problema e o planejamento maior flexibilidade, podendo reformular os objetivos no decorrer da pesquisa. Portanto, após a pesquisa bibliográfica, o pesquisador com possíveis respostas a problemática atua sobre o fenômeno, observando fatos e coletando respostas, possibilitando a aplicação do proposto e visando a melhoria mencionada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

A entrevista foi realizada com “clientes” do serviço de proteção a mulher, sendo cinco do sexo masculino e cinco do sexo feminino, visando maior variedade do público e maior diversidade de opiniões.

Tabela 1 - Perfil dos sujeitos da pesquisa

Sujeitos	Idade	Sexo	Escolaridade	Reside há?
Sujeito 1	30	F	Médio completo	5 anos
Sujeito 2	25	M	Fundam. completo	2 anos
Sujeito 3	56	M	Médio incompleto	14 anos
Sujeito 4	32	M	Médio Completo	8 anos
Sujeito 5	42	F	Médio incompleto	20 anos
Sujeito 6	36	F	Médio Completo	18 anos
Sujeito 7	28	M	Fundam. completo	6 anos
Sujeito 8	20	M	Médio Completo	2 anos

Fonte: O autor (2018)

O questionário é composto de cinco perguntas, com questões consideradas relevantes. Duas perguntas são abertas a respostas discursivas e as demais, padronizadas. O intuito é facilitar a análise dos dados, por outro lado, ouvir o que cada um pensa a respeito do assunto, podendo expressar sua opinião.

Tabela 2 – Perguntas usadas no questionário e formato de respostas

Perguntas	R1	R2
Já ouviu falar sobre a Lei Maria da penha?	Sim	Não
Já presenciou algum caso de violência doméstica?	Sim	Não
Porque você acha que as mulheres sofrem em silencio?		Aberta
Não sua opinião, qual o principal fato gerador da violência doméstica?		Aberta
Você acredita na efetividade da Lei Maria da Penha?	Sim	Não

Fonte: O autor (2018)

As perguntas foram elaboradas e escolhidas para que melhor evidenciassem o que os entrevistados pensam em relação a temática. O questionário, foi-lhes entregue para que o respondessem. Depois, foi feita uma entrevista, onde procurou-se conhecer um mais sobre a opinião deles, que falassem mais, com suas palavras, o que mais interessava ao trabalho, foi aqui compilado.

A primeira pergunta intencionava saber se os entrevistados conheciam a temática pesquisada e, por unanimidade, houve um “sim”. Verifica-se que as pessoas ouvem falar da Lei Maria da Penha, mas a forma de ouvir pode variar. Alguns ouviram informalmente, em brincadeiras, onde amigos e parentes lhes dizem que “não se bate em mulher”, ou que “vai acabar sendo preso”, frases do tipo que evidenciam a existência de certo nível de conhecimento, que se traduz em receio de que alguma sanção possa lhes ocorrer em casos de agressão contra a mulher.

A professora Alice Bianchini afirma que em pesquisa do Jornal Data Senado, no ano de 2013, já informava que 99% das mulheres conheciam a Lei Maria da Penha, o que valida os resultados desta pesquisa.

Tabela 3 – Conhecimento da Lei Maria da Penha

Sujeitos	Respostas
Sujeito 1	SIM. Não de forma profunda.
Sujeito 2	SIM
Sujeito 3	SIM
Sujeito 4	SIM. Alguns pontos apenas.
Sujeito 5	SIM
Sujeito 6	SIM
Sujeito 7	SIM
Sujeito 8	SIM. A gente ouve falar bastante, mesmo que em brincadeiras.

Fonte: dados da pesquisa (2018)

A segunda pergunta objetivava verificar a experiência dos pesquisados quanto a existência de ocorrências, Cinco pessoas dentre os entrevistados afirmaram que já presenciaram algum fato envolvendo violência contra a mulher. Deixam bem claro inclusive o entendimento de que a violência contra a mulher não é somente a violência física, podendo esta ocorrer de outras formas, como, por exemplo, verbal e material. É também evidente que os participantes da pesquisa que responderam a esta questão de forma positiva, tem claramente definido este conceito e entendem que a violência pode ocorrer nestas diversas formas e que todas elas são uma transgressão à lei.

Pesquisa de 2016, divulgada pelo site G1 relata que “66% dizem ter visto ameaças, agressões e humilhações em sua comunidade em 2016”. A pesquisa também coincide com os dados encontrados na pesquisa, levando ao entendimento de que as pessoas realmente têm presenciado casos de violência contra a mulher.

Tabela 4 – Presenciou algum caso de Violência Doméstica?

Sujeitos	Respostas
Sujeito 1	SIM. Agressão mesmo. O homem batia no rosto dela com o calçado.
Sujeito 2	NÃO
Sujeito 3	NÃO
Sujeito 4	SIM. Não física, mas verbal.
Sujeito 5	SIM. Palavras são agressões também.
Sujeito 6	SIM. Meu pai só não matou minha mãe porque o impedimos.
Sujeito 7	NÃO
Sujeito 8	SIM

Fonte: dados da pesquisa (2018)

Procuramos saber então: o que faz com que as vítimas se silenciem?

Tabela 5 – Porque Estas Pessoas Sofrem em Silêncio?

Sujeitos	Respostas
Sujeito 1	MEDO. Soube de um caso de tentativa de estupro, onde o primeiro ponto abordado foi o horário e a veste da vítima.
Sujeito 2	MEDO de formas variada.
Sujeito 3	MEDO do agressor.
Sujeito 4	MEDO de quem a agrediu e da reação da sociedade.
Sujeito 5	MEDO do agressor.
Sujeito 6	MEDO. Os agressores são normalmente alguém próximo, daí o medo da denúncia, o agressor pode voltar e agredir novamente.
Sujeito 7	MEDO de que os outros não acreditem e a vítima seja criticada.
Sujeito 8	MEDO de quem a agrediu.

Fonte: dados da pesquisa (2018)

Os participantes veem o medo como maior problema. As vítimas têm medo de denunciar. O medo pode ser de diversas maneiras, de acordo com Sujeito 1, a mulher não denuncia quando entende que o primeiro ponto que questionarão são aqueles particulares, como “horário e local”, “vestes”, “companhias”, etc.

Tabela 6 – O que Gera a Violência?

Sujeitos	Respostas
Sujeito 1	CIÚMES. Tem homens que tem ciúmes de tudo.
Sujeito 2	CIÚMES. Acho que este é o principal motivo.
Sujeito 3	TRAIÇÃO. Este motivo é o que mais gera violência.
Sujeito 4	MACHISMO. Homens acham que podem tudo.
Sujeito 5	CIÚMES. Pessoas ciumentas fazem coisas absurdas.
Sujeito 6	BEBIDA. O álcool altera o estado da pessoa.
Sujeito 7	CIÚMES. O maior problema é esse.
Sujeito 8	CIÚMES. Os homens ficam com ciúmes e ficam violentos.

Fonte: dados da pesquisa (2018)

Questionados sobre o que gera a violência, disseram que o motivo ciúmes é o que mais influência. O agressor normalmente é um companheiro ou ex-companheiro, que numa crise de ciúmes agride sua companheira. Outros motivos são citados: álcool, o machismo e a traição.

Tabela 7 – Você Acredita na efetividade da Lei Maria da Penha?

Sujeitos	Respostas
Sujeito 1	SIM. Falta mais é denunciar.
Sujeito 2	NÃO. Porque não inibem os agressores.
Sujeito 3	SIM. A lei está aí para defender as mulheres.
Sujeito 4	SIM. Tem que abrir o bico.
Sujeito 5	SIM. Mas a mulher não pode se calar.
Sujeito 6	NÃO. O agressor não se sente coagido. Sabe que não dá em nada.
Sujeito 7	NÃO. As vítimas não delatam.
Sujeito 8	SIM. Se houver denuncia, acontece e o agressor muda de atitude.

Fonte: dados da pesquisa (2018)

Acreditar na efetividade da lei é um dos pontos que se acredita seja fundamental para que esta venha a executar aquilo a que ela se propõe. A maioria acredita que a Lei Maria da Penha é efetiva e ainda propõem que deve existir é a denúncia e que a falta desta é que faz com que os agressores persistam em seus delitos. Dentre os que acreditam que a Lei não é efetiva, dizem que o silêncio é um dos problemas, mas o principal é que os agressores não sentem medo, não acreditam que de fato serão punidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procura demonstrar que durante ao longo de muito tempo, as mulheres estiveram abandonadas pelo ordenamento jurídico, no momento em que o conteúdo vinha a ser a violência doméstica. Ainda que já estivesse em vigência a Constituição Federal de 1988, por um longo período, mulheres estiveram sem uma ordem jurídica harmonizável, especialmente no que concerne aos preceitos norteadores da Constituição.

Toda essa evolução na normatização do direito resultou de inumeráveis e constantes embates dessas mulheres, o sexo delicado, a qual labutou a fim de alcançar esse triunfo, não obstante, para tal foi necessário que mulheres destemidas e corajosas surgissem em público, mostrando suas faces e relatando fatos guardados em sigilo, para que os entes públicos adotassem providências fundamentais e eficazes.

Também se busca definir, analisar e discutir acerca do acolhimento que se deve garantir às mulheres brasileiras e evidenciar que, conquanto haja violência doméstica em números elevados, a mulher continua obtendo espaço e passando a ser mais ouvida no meio social.

Desta forma, demonstrou-se os avanços ocorridos, sendo a lei Maria da Penha o maior deles. Sem deixar de considerar obstáculos e as oposições sofridas pelas mulheres. Fica evidente que mesmo diante de muito progresso, existe muita coisa a se mudar, iniciando pela nossa sociedade, um tanto machista e cheia de preconceitos. É fundamental que alteremos mais do que as nossas leis, a sociedade tem que mudar a sua forma de pensar, talvez desta forma possamos dizer que o

Brasil é país que trata de forma igualitária os seus cidadãos, onde cada um é respeitando na sua diferença.

As transformações estão aflorando cada vez mais. As mulheres ocupam funções e realizam tarefas dentro da sociedade que antes seriam inimagináveis. Deixando de ser somente a dona do lar, hodiernamente estas mulheres se tornam cada vez mais independentes, ficando no comando de grandes empresas, empreendendo, liderando, mostrando que essas conquistas tendem a aumentar cada vez mais. Foram várias as conquistas obtidas pelas mulheres, diante de uma sociedade que muda constantemente em termos de valores e direitos. O Estado tem o dever de se atentar para estas mudanças e permitir que o Brasil se consagre efetivamente como um país democrático de direito.

De acordo com o apresentado aqui neste trabalho, procurou-se ainda expor que a Lei Maria da Penha é constitucional e que desenvolveu meios de reprimir a violência contra as mulheres, conservando-as salvas de seus algozes. A publicação de leis que visam combater a violência doméstica veio a ser um relevante salto do poder público rumo ao direito. Contudo, faz-se ainda necessário conceder a necessária efetividade às leis vigentes, de maneira que direitos essenciais e previstos na Constituição se tornem de fato assegurados e respeitados, com relação às mulheres.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Principios**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha é considerada uma das três legislações mais avançadas do mundo**. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/>>. Acesso em: 20 de abril de 2018.

BÍBLIA, Português. **A Bíblia Sagrada**: Antigo e Novo Testamento. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição rev. e atualizada no Brasil. Brasília: Sociedade Bíblia do Brasil, 1969.

BRASIL. **Código Civil**. Organização de Sílvio de Salvo Venosa. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**: Lei nº 11.340. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2006

_____. **Código Eleitoral**. Decreto Nº 21.076, De 24 De Fevereiro de 1932. Disponível em: <www.camara.leg.br/>. Acesso em 19 de abril de 2018.

_____. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado>. Acesso em 04 de abril de 2017.

BUENO, Samira. BRIGAGÃO, Jaqueline. **Ronda para Homens da Ronda Maria da Penha PMBA | Salvador (BA)**. São Paulo: Casoteca, 2017.

CEDIN. Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Disponível em: <www.cedin.com.br>. Acesso em: 19 de Abril de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora revista dos Tribunais LTDA, 2007.

Bianchini, Alice. **Brasileiros conhecem a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <www.professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/131583394/99>. Acesso em: 18 de abril de 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Globo, Jornal. **Brasileiros dizem ter presenciado ato de violência contra a mulher**. Disponível em: <www.g1.globo.com/sao-paulo/noticia/>. Acesso em: 18 de abril de 2018.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Patrulha Maria da Penha**. Disponível em:<www.secretariadada.go.gov.br/index.php/patrulha-maria-da-penha>. Acesso em: 19 de Abril de 2018.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A lei Maria da Penha – Aspectos criminológicos de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: Editora JusPodium, 2009.

HANASHIRO, Olaya. SOBRAL, Isabela. **Práticas inovadores de enfrentamento à violência contra as mulheres**. São Paulo: Casoteca, 2017.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil, famílias**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, José Matias. **Manual de Metodologia da pesquisa científica**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

POLIDO, Liliane Vieira. **Revista IOB de direito de família: Violência doméstica**. Porto Alegre: Síntese, 56-Out-Nov/2009, p.12.

PRODANOV, Cleber Cristiano.; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Rio Grande do Sul: Universidade FEEVALE, 2013.

SILVA, Edna Lucia da. MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração da Dissertação**. Florianópolis: UFSC, 2005.